



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

REGULAMENTO ELEITORAL

O Conselho Municipal do Idoso de Penedo - CMI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 1.3339 de 09 de dezembro de 2009, regulamenta o processo de Eleição dos Representantes da Sociedade Civil em Fórum Específico para composição do Conselho Municipal do Idoso de Penedo, para o biênio 2025/2027.

CAPÍTULO I
Da Assembleia

Art. 1º A Assembleia estará aberta a todos os interessados, participando do Fórum apenas as Organizações da Sociedade Civil devidamente habilitadas.

Art. 2º A Assembleia será presidida por um dos membros da Comissão Eleitoral e Organizadora instituída pela Resolução nº 005/2025, que procederá à abertura do evento explicitando os procedimentos que serão adotados e, após o encerramento dos trabalhos da eleição, receberá o resultado da apuração dos votos e proclamará o resultado, encaminhando-o ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II
Das Habilitações

Art. 3º As habilitações das entidades não-governamentais que participarão do processo de escolha dos representantes da sociedade civil em Fórum Específico para a composição do Conselho Municipal do Idoso (CMI), deverão ser realizadas no período de 04 à 22 de agosto de 2025, de segunda à sexta, das 08hs às 13hs, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Penedo/AL, em formulário próprio, no endereço Praça Largo de Fátima, nº464, Santa Luzia, Penedo-AL.

Art. 4º No momento da inscrição, a entidade deverá comprovar os requisitos necessários à sua habilitação, conforme Edital de Convocação do CMI, indicando se pretende participar do Fórum Específico na qualidade de candidato e/ou votante.



Handwritten signature or mark in blue ink.



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

CAPÍTULO III
Do Fórum Específico

Art. 5º O Fórum Específico será distribuído por categorias, sendo destinado à apresentação dos candidatos, à votação e à apuração dos votos, que ocorrerão no mesmo local e dirigida pela Comissão Eleitoral e Organizadora.

Art. 6º A Comissão Eleitoral e Organizadora será composta por (03) três membros do governo, sendo 01(um) Presidente e 1º e 2º Secretário, escolhidos pelo Conselho Municipal do Idoso, dentre pessoas com ilibada conduta, sem antecedentes criminais.

Art. 7º Compete à Comissão Eleitoral e Organizadora:

- I. Proceder à abertura da Eleição;
- II. Prestar os esclarecimentos necessários sobre as normas de votação e apuração;
- III. Coordenar e cronometrar as apresentações dos candidatos;
- IV. Comunicar e observar os horários de votação e apuração, tornando públicos os procedimentos;
- V. Dar início e finalizar o processo de escolha;
- VI. Abrir a urna na presença dos representantes habilitados, lacrando-a em seguida;
- VII. Proceder à conferência do protocolo de inscrição e do documento de identidade dos inscritos;
- VIII. Colher a assinatura dos votantes na lista de presença e rubricar os protocolos de inscrição no verso;
- IX. Consultar a Comissão Eleitoral e Organizadora nos casos em que o nome do representante de entidade não governamental não constar na lista de inscritos, apresentando aquele o protocolo de inscrição e documento de identidade;
- X. Deliberar sobre as dificuldades e dúvidas que ocorrerem durante o processo, convocando, se necessário, o auxílio da Comissão Eleitoral e Organizadora;
- XI. Manter a ordem e organizar as filas no recinto de votação, observando, ainda, a inexistência de material de propaganda de candidatos no local da votação;
- XII. Proceder à abertura das urnas, para a contagem dos votos, na presença dos participantes;



gwa



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

- XIII. Lavrar a ata do Fórum Específico – votação e apuração – onde deverá constar o número de cédulas, o número de participantes e votantes, cédulas inutilizadas, cédulas não utilizadas durante a votação e o registro de ocorrências diversas;
- XIV. Acondicionar as cédulas de votação utilizadas em volumes, devidamente lacradas e rubricadas pela mesa, entregando-as à Comissão Eleitoral e Organizadora, assim como toda a documentação utilizada durante o Fórum Específico;
- XV. Encaminhar a ata dos trabalhos realizados no Fórum Específico à Presidência da Comissão Eleitoral e Organizadora.

Art. 8º O Fórum Específico será realizado no dia 26 de agosto de 2025 na sala dos conselhos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Penedo/AL e terá início e término, nos horários de 10:00hs às 12:00hs, respectivamente.

CAPÍTULO IV
Da votação

Art. 9º - As cédulas de votação deverão ser rubricadas, na parte da frente, pelo Presidente e Secretário da Comissão Eleitoral e Organizadora.

Art. 10 - Poderão votar no Fórum Específico os representantes habilitados na respectiva categoria, ocasião em que deverão apresentar o protocolo de inscrição e o documento de identidade.

Art. 11 - O voto do representante habilitado será pessoal e intransferível, sendo vetada a participação por meio de procuração.

Art. 12 - A votação será secreta e os votos serão depositados na urna lacrada pela Comissão Eleitoral.

Art. 13 - Não serão admitidos recursos de votação ou apuração sem prévia impugnação, a qual não suspende o processo de escolha em andamento.



gwa



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Art. 14 - Cada representante habilitado poderá votar em até (05) cinco organizações sendo uma de cada categoria de representação.

Art. 15 - As listagens dos representantes candidatos serão afixadas nos locais de votação.

CAPÍTULO V
Da apuração

Art. 16 - A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral e Organizadora do Fórum, podendo os participantes acompanhar a apuração de sua categoria em seus devidos lugares.

Art. 17 - Serão nulas as cédulas que:

- I – Contiverem rasuras, expressões, frases ou anotações e não estiverem corretamente assinadas;
- II – Não corresponderem ao modelo da cédula “Oficial”;
- III – Não estiverem rubricadas pelo Presidente e o Secretário.

Art. 18 - Havendo empate na votação, será considerado como critério de desempate para cada categoria, o maior tempo de fundação, apurado pela data de seu primeiro estatuto quando não houver outra forma de comprovação.

Art. 19 - Serão considerados escolhidos:

- I – como titular, as entidades que obtiverem o maior número de votos válidos em cada categoria de representação;
- II – como suplente, as entidades que obtiverem o maior número de votos válidos, imediatamente inferior ao número de votos dos titulares, da mesma categoria de representação.

Art. 20 - Ao término da apuração dos votos será lavrada à ata com os resultados finais, que deverá ser assinada pela Comissão Eleitoral e duas testemunhas.



gwa



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

CAPÍTULO VI
Da homologação

Art. 21 - A homologação do resultado geral do Fórum será feito na Assembléia por intermédio da Comissão Eleitoral e Organizadora.

Art. 22 - No caso do não preenchimento das vagas oferecidas às Organizações da Sociedade Civil, a Comissão Eleitoral e Organizadora do Fórum Específico, manterá o Resultado geral e promoverá oportunamente outro processo de escolha para o preenchimento das vagas ociosas.

Art.23 - O resultado oficial será publicado na Imprensa Oficial:
www.prefeituradepenedo.al.gov.br

CAPÍTULO VII
Das vagas

Art. 24 -As vagas para os representantes das Organizações da Sociedade Civil no Conselho Municipal do Idoso, serão cinco (05), nas seguintes categorias:

- a. 01 vaga – Representantes de Conselhos de Classe que atua no Direito da Pessoa Idosa;
- b. 01 vaga – Representantes das Entidades Religiosas;
- c. 01 vaga – Representantes de Entidades da Assistência Social: entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção dos direitos da pessoa idosa;
- d. 01 vaga – Representantes das Organizações de Educação, ou Lazer, ou Cultura, ou Esporte: entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção dos direitos da pessoa idosa;
- e. 01 vaga - Representante de Organizações de Trabalhadores;

Parágrafo único. No Fórum também serão escolhidos as entidades suplentes, nos termos do artigo 19, inciso II, do presente regulamento.



gwa



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

CAPÍTULO VIII

Da posse

Art. 25 - Os representantes das organizações da Sociedade Civil eleitos no Processo de Escolha serão nomeados e empossados pela Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos ou seu representante legal, em solenidade própria que realizar-se-á no dia 26 de agosto de 2025, às 11hs, na sala dos conselhos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Penedo/AL

CAPÍTULO IX

Das disposições finais

Art. 26 - A Inscrição do Processo de Escolha de Representantes de Organizações da Sociedade Civil, implicará na aceitação, por parte das Organizações da Sociedade Civil, através de seus representantes, do pleno conhecimento da regulamentação das normas contidas neste Regulamento.

Art. 27 - Os casos omissos serão julgados e deliberados pela Comissão Eleitoral e Organizadora, responsáveis por este processo.

Penedo - Alagoas, 24 de julho de 2025.


Presidente da Comissão Organizadora e Eleitoral

